

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 346/2025

AUTORES:DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À CONFRARIA CULTURAL E ESPORTIVA DE CAPOEIRA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 346/2025

PROJETO DE LEI Nº 346/2025

Concede o Título de Utilidade Pública à Confraria Cultural e Esportiva de Capoeira, com sede no Município de Foz do Iguaçu.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Confraria Cultural e Esportiva de Capoeira, com sede no Município de Foz do Iguaçu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de maio de 2025.

ALEXANDRE AMARO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Confraria Cultural e Esportiva de Capoeira, com sede no município de Foz do Iguaçu, vem ao longo dos anos desenvolvendo um trabalho contínuo, inclusivo e de reconhecido impacto social nas áreas de esporte, lazer e cultura. Sua atuação se dá, principalmente, por meio da prática e difusão da capoeira, patrimônio cultural imaterial brasileiro, promovendo a valorização da identidade afro-brasileira, o fortalecimento de vínculos comunitários e o incentivo à cidadania ativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A instituição realiza atividades regulares e gratuitas voltadas à população de diferentes faixas etárias, especialmente crianças, adolescentes e jovens. As ações desenvolvidas englobam oficinas de capoeira, rodas culturais, apresentações em escolas e espaços públicos, além de eventos esportivos culturais.

Diante disso, a concessão do Título de Utilidade Pública à entidade justifica-se plenamente, considerando sua contribuição efetiva e continuada para a promoção do bem-estar coletivo, da inclusão social e do resgate cultural. Tal reconhecimento permitirá à entidade ampliar seu alcance e consolidar ainda mais sua missão social junto à população paranaense.



DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

Documento assinado eletronicamente em 21/05/2025, às 11:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **346** e o código CRC **1A7C4D7F8B3B7DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 121/2025

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Confraria Cultural e Esportiva de Capoeira, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.657.005/0001-85, com sede na Rua Inácio Santos Benitez nº497, CEP 85867-485, município de Foz do Iguaçu, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 21 de maio de 2025.

ALEXANDRE AMARO

Deputado Estadual



DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

Documento assinado eletronicamente em 21/05/2025, às 11:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **121** e o código CRC **1D7B4E7A8A3B7CF**



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036845987-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.657.005/0001-85**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTATUTO

CONFRARIA CULTURAL E ESPORTIVA DE CAPOEIRA

CAPÍTULO I – Denominação, Fins, Sede e Tempo de Duração

Art. 1 – A Confraria Cultural e Esportiva de Capoeira é uma associação civil organizada com objetivos não econômicos, sem fins lucrativos, com finalidade educativa, cultural e esportiva. Tem por finalidade promover e realizar atividades culturais e esportivas, com ênfase na capoeira e em outras manifestações da cultura afro-brasileira, bem como incentivar a prática de esportes. Para tanto, adotará as seguintes estratégias:

- I – realização de estudos, pesquisas, projetos, programas, publicações, eventos, festivais e práticas sistematizadas relacionados às manifestações culturais e à prática esportiva;
- II – promoção de intercâmbios e parcerias com associações congêneres e entidades que atuem nas áreas de cultura e esporte;
- III – adoção de medidas para o resgate, proteção e preservação dos bens culturais e esportivos;
- IV – firmar convênios e celebrar parcerias com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, que atuem nas áreas de cultura e esporte.

Tem sede na Rua Inácio dos Santos Benitez, nº 497, Porto Belo, Foz do Iguaçu – Paraná, CEP: 85867-485, e duração indeterminada.

Art. 2 – Constituem finalidades da associação:

- I – Promover, organizar e realizar atividades culturais e esportivas, com especial enfoque na capoeira e em outras manifestações da cultura afro-brasileira;
- II – Desenvolver projetos, cursos, eventos, festivais e outras iniciativas que estimulem o conhecimento e a prática da capoeira e de atividades esportivas;
- III – Estimular a formação e qualificação dos associados e da comunidade por meio de programas educativos e de capacitação voltados à cultura e ao esporte;
- IV – Representar, divulgar e incentivar a cultura e o esporte, articulando-se com órgãos e entidades que atuem nessas áreas;
- V – Fimar convênios ou contratos e articular-se, conforme for conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas para o fortalecimento das atividades culturais e esportivas da associação.

O patrimônio social será constituído pelas contribuições dos associados, por rendas eventuais, por doações e legados e pelos respectivos frutos e rendimentos.

**Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.**



ESTATUTO

CONFRARIA CULTURAL E ESPORTIVA DE CAPOEIRA

A entidade deverá manter seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

CAPÍTULO II – Admissão, Demissão e Exclusão de Associados

Art. 3 – A associação terá cinco categorias de associados:

I – Fundadores;

II – Contribuintes, aqueles que contribuirão mensalmente com cotas fixadas pela Assembleia Geral;

III – Honorários, aqueles que, mesmo não pertencendo aos quadros da Confraria, tenham contribuído para engrandecê-la;

IV – Beneméritos, aqueles que, já associados, tenham prestado relevantes serviços à instituição;

V – Colaboradores, aqueles que, mesmo não participando das atividades regulares, se interessem pelos projetos desenvolvidos pela Confraria, tendo livre acesso à sede e aos eventos.

Art. 4 – Serão admitidos como associados todos os interessados que o requeiram e sejam aprovados pela diretoria.

Art. 5 – A demissão dar-se-á mediante comunicação do associado à diretoria.

Art. 6 – Será suspenso de seus direitos o associado que se candidatar a cargo político nos seis meses que antecedem o pleito e durante o mandato, se eleito, bem como aquele que estiver em processo de exclusão.

Art. 7 – Será excluído por justa causa o associado que atentar contra as finalidades estabelecidas neste estatuto, a juízo da diretoria, garantindo-se o direito de recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – Direitos e Deveres dos Associados

Art. 8 – São direitos dos associados em dia com suas obrigações:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Participar das assembleias gerais com direito a voz e voto.

Parágrafo único: Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.**



ESTATUTO

CONFRARIA CULTURAL E ESPORTIVA DE CAPOEIRA

Art. 9 – São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da diretoria e da Assembleia Geral;
- II – Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento das atividades culturais e esportivas da associação.

CAPÍTULO IV – Da Organização

Art. 10 – A associação está organizada em Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 11 – A Assembleia Geral, órgão máximo da entidade, é constituída por todos os associados regularmente registrados e em pleno gozo de seus direitos, podendo discutir, deliberar e votar sobre qualquer assunto de interesse coletivo.

Art. 12 – A Assembleia Geral será convocada de forma ordinária ou extraordinária, por meio de cartas ou avisos fixados na sede, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e 30 (trinta) dias em casos de eleição, pela diretoria ou por 1/5 dos associados por carta encaminhada à diretoria.

Art. 13 – Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Aprovar as contas apresentadas;
- III – Deliberar sobre os assuntos de interesse coletivo da associação.

Parágrafo único: Para a destituição de diretores ou alteração do estatuto, exige-se a presença de, pelo menos, 40% dos associados e aprovação por 50% dos presentes.

Art. 14 – A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada mediante proposta de chapas apresentadas à diretoria até 10 (dez) dias antes da eleição. A Diretoria encaminhará as chapas à Assembleia Geral, que, na data, hora e local marcados, procederá à votação, proclamando eleita a chapa mais votada.

Art. 15 – A Diretoria, com mandato de 4 (quatro) anos, é composta por Presidente, Secretário, Tesoureiro, dentre outros cargos que se fizerem necessários, podendo ser reeleitos por mais um mandato consecutivo.

**Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.**



ESTATUTO

CONFRARIA CULTURAL E ESPORTIVA DE CAPOEIRA

Art. 16 – A entidade não distribuirá lucros, vantagens, bonificações ou remunerações aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou a qualquer associado, em razão de suas funções ou atividades.

Art. 17 – Compete ao Presidente representar a entidade em juízo ou fora dele, podendo assinar cheques para pagamento somente em conjunto com o Tesoureiro.

Art. 18 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 19 – Compete ao Secretário substituir o Presidente na falta ou ausência do Vice-Presidente, bem como fornecer os dados necessários à Diretoria para a elaboração de relatórios e demonstrações financeiras.

Art. 20 – Compete ao Tesoureiro preparar o balanço anual para apresentação ao Conselho Fiscal, receber e depositar as mensalidades e assinar cheques em conjunto com o Presidente.

Art. 21 – A Diretoria poderá constituir departamentos auxiliares de execução, dirigidos por um Diretor, eleitos juntamente com a presidência. Neste sentido, a estrutura organizacional da associação compreenderá:

- I – Diretoria de Esportes;
- II – Diretoria de Educação;
- III – Diretoria Cultural;
- IV – Diretoria de Eventos.

Art. 22 – Compete ao Diretor de Esportes representar a Confraria em eventos e projetos da área esportiva.

Art. 23 – Compete ao Diretor de Educação elaborar e implementar políticas de educação voltadas à capacitação dos associados e à divulgação dos saberes relacionados à capoeira e outras atividades esportivas e culturais.

Art. 24 – Compete ao Diretor Cultural construir, manter e divulgar a produção científica e popular sobre a capoeira e as manifestações da cultura afro-brasileira.

Art. 25 – Compete ao Diretor de Eventos promover e coordenar iniciativas que articulem as demais diretorias, fortalecendo o trabalho cultural e esportivo da associação.

**Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.**



ESTATUTO

CONFRARIA CULTURAL E ESPORTIVA DE CAPOEIRA

Art. 26 – A Diretoria poderá criar cargos auxiliares, não integrantes da mesma, para contribuir com o desenvolvimento dos objetivos da associação, sendo esses cargos preenchidos por escolha da Diretoria e por prazo determinado.

Art. 27 – O Conselho Fiscal é composto por 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente, eleitos juntamente com a Diretoria, com mandato de 4 (quatro) anos, e terá a competência de emitir parecer sobre as demonstrações contábeis, controles fiscais e prestação de contas da Diretoria, submetendo-se à aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – Dissolução e Destino do Patrimônio

Art. 28 – A dissolução da Confraria Cultural e Esportiva de Capoeira somente ocorrerá se assim for decidido em Assembleia Geral especialmente convocada, mediante edital com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e com a presença de, pelo menos, 1/5 dos associados com direito a voto.

Art. 29 – Em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e que tenha, preferencialmente, como objeto social a promoção da cultura e do esporte.

Art. 30 – A escrituração contábil será realizada de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Foz do Iguaçu 02 de Abril de 2025

Ary Berlin de Souza
Ary Berlin de Souza

Presidente

Francielle Augustinho da Silva
Francielle Augustinho da Silva

Secretária

Notti Augustinho da Silva
Notti Augustinho da Silva

Tesoureiro

Jair Gomes
Jair Gomes
OAB/53691

**Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.**

Jair Gomes
Advogado
OAB 53691/PR
Av. Silvio Américo Sardelli, 1851 - Vila A
Tel. (45) 3028-9453 Cel

**OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

R. Antônio Raposo, 406, Loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu - PR

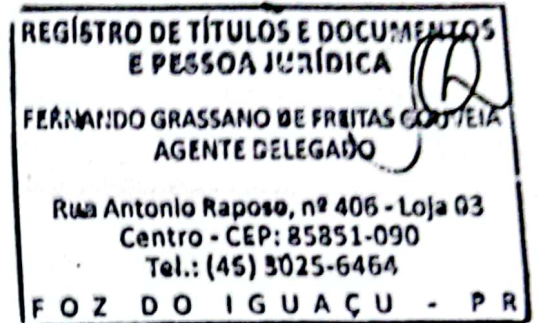
Selo nº SFTD1heC5nC6bY0hsCEa1479q

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

REGISTRO ELETRÔNICO

FOZ DO IGUAÇU (PR) 23/04/2025 Protocolado sob
nº 0230566 e Registrado sob nº 0036238 Livro
A-666 Folha 189 e averbação nº 09. Emolumentos
R\$27,70(100,00VRC) Funrejus R\$11,60, ISSQN R\$1,39,
FUNDEP R\$1,39 Selo R\$2,75, Distribuidor R\$11,06,
Digitalização R\$5,81 Total R\$61,70 Apresentante: ARY BERLIN DE
SOUZA.


Christiane Belorini
Escrevente Substituta



ESTATUTO

CONFRARIA CULTURAL E ESPORTIVA DE CAPOEIRA



Capítulo I – Denominação, Fins, Sede e Tempo de Duração:

Art.1- Confraria Cultural e Esportiva de Capoeira, é uma associação civil organizada com objetivos não econômicos, sem fins lucrativos, filantrópica, com finalidade social, educativa, cultural e esportiva, com abrangência e atuação em todo território nacional; tem por finalidade prestar apoio e orientação ao processo de promoção da capoeira e outras manifestações da cultura afro-brasileira, numa perspectiva intercultural, a partir das seguintes estratégias: **I-** estudos, pesquisas, projetos, programas, publicações, eventos, festivais e práticas sistematizadas dessas manifestações; **II-** intercâmbios com associações congêneres; **III-** adoção de medidas legais de resgate seletivo, proteção e preservação desses bens culturais; **IV-** prestar serviços de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, com sede na Rua Inácio dos Santos Benitez, nº497, Porto Belo, Foz do Iguaçu – Paraná, CEP: 85867-485, de duração indeterminada.

Art.2 Constituem finalidades da associação, que realiza atendimento social sem discriminação de etnia, classe social, gênero, orientação sexual, religiosa ou política, inclusive os portadores de necessidade especiais: **I** – prestar atendimento e assessoramento na área social. **II** – atuar na defesa e garantia de direito estabelecidos no artigo 2 da lei 8742/93. **III** – representação e defesa dos direitos de seus associados, podendo efetivar trabalhos de formação de pessoal qualificado com ênfase em aspectos relacionados com a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e outros valores universais consagrados. **IV** - A fim de cumprir suas finalidades, a Confraria Cultural e Esportiva de Capoeira se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados diretorias quantos se fizerem necessárias, as quais se regerão por regimentos internos específicos. **V-** poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Art.3 O patrimônio social será constituído pelas contribuições dos associados, por rendas eventuais, por doações e legados e pelos respectivos frutos e rendimentos.

Capítulo II – Admissão, Demissão e Exclusão de Associados:

Art.4 A associação tem cinco categorias de associados: **I** – fundadores, **II** – contribuintes, os que contribuírem mensalmente com cotas fixadas pela Assembleia Geral, **III-** honorários aqueles que, embora não pertencendo aos quadros da Confraria Cultural e Esportiva de Capoeira, tenham contribuído para engrandecê-la, **IV-** beneméritos, aqueles que, pertencendo aos quadros da Confraria Cultural e Esportiva de Capoeira, tenham, a ela, prestado relevantes serviços, **V-** colaboradores, aqueles que, embora não participem das atividades regulares, se interessem pelos projetos desenvolvidos pela Confraria Cultural e Esportiva de Capoeira, tendo livre acesso a sua sede e eventos.

Art.5 Serão admitidos como associados todos os interessados que o requeiram e sejam aprovados pela diretoria.

Art.6 A demissão dar-se-á por comunicação do associado à diretoria .

Art.7 Será suspenso de seus direitos o associado que candidatar-se a cargo político durante seis meses antes do pleito e durante o mandato se eleito, e o que estiver em processo de exclusão.

Art.8 Será excluído por justa causa o associado que atentar contra as finalidades do **art 2º**, a juízo da diretoria, tendo direito a recurso a Assembleia Geral.

Capítulo III – Direitos e Deveres dos Associados:

Art.9 São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I votar e ser votado para os cargos eletivos. **II** – tomar parte nas assembleias gerais com voz e voto.

Parágrafo único: Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Certifico que o selo do FUNAKPEN
esta impresso na etiqueta de
Registro

ESTATUTO

CONFRARIA CULTURAL E ESPORTIVA DE CAPOEIRA



Art.10 São deveres: cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da diretoria e assembleia geral.

Capítulo IV – Da Organização:

Art.11 A associação está organizada em Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

Art.12 A assembleia geral, órgão máximo da entidade, podendo discutir, deliberar votar sobre qualquer assunto de interesse coletivo. É constituída por todos os associados regularmente registrados e em pleno gozo de seus direitos.

Art.13 A assembleia será convocada em caráter ordinário, ou extraordinário em cartas ou avisos fixados na sede, sempre com antecedência mínima de 10 (dez) dias e 30(trinta) no caso de eleição, pela diretoria ou por 1/5 dos associados por carta encaminhada à diretoria.

Art.14 Compete à Assembleia Geral, além de assuntos de interesses gerais, eleger a diretoria e conselho fiscal e aprovar contas.

Parágrafo 1º Para destituição de diretores e alteração do estatuto é exigida a presença de 40% dos associados e aprovação de 50%.

Parágrafo 2º - A eleição da diretoria e conselho fiscal será realizada mediante proposta de chapas apresentadas à diretoria até 10(dez), dias antes da eleição. A diretoria, sob pena de exclusão por justa causa, encaminhará as chapas à Assembleia Geral que colocará em votação no dia, hora e local marcado na convocação, proclamando eleita e empossada a chapa mais votada.

Art.15 A diretoria com mandato de 4(quatro) anos, é composta por presidente, secretario, tesoureiro, podendo ser reeleitos por mais um mandato consecutivo.

Art.16 A entidade não distribui lucros, vantagens, bonificações, nem remunera os membros da diretoria, Conselho Fiscal, ou qualquer associado por qualquer forma ou titulo em razão de suas competências ou atividades que lhes sejam atribuídas.

Art.17 Compete ao presidente representar a entidade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo assinar cheques para pagamento somente em conjunto com o tesoureiro.

Art.18 Compete ao vice-presidente substituir o presidente em quaisquer de seus impedimentos.

Art.19 Compete ao secretario substituir o presidente na falta ou ausência do vice-presidente e fornecer à diretoria os dados necessários para relatórios e demonstração financeiras.

Art.20 Compete ao tesoureiro preparar o balanço anual para apresentação ao Conselho Fiscal, receber e depositar as mensalidades e assinar cheques em conjunto com o presidente.

Art.21 A diretoria poderá constituir órgão sob a forma de departamentos auxiliares de execução, dirigidos por um diretor, sendo cada um deles, eleito em conjunto com a presidência. A diretoria está assim constituída: **I-** diretoria de esportes. **II-** diretoria de educação. **III-** diretoria cultural. **IV-** diretoria de eventos.

Art.22 Compete ao diretor de esportes representar a Confraria Cultural e Esportiva de Capoeira nos eventos ou projetos da área de esportes.

Art.23 Compete ao diretor de educação elaborar política de educação para a Confraria Cultural e Esportiva de Capoeira, através de cursos de capacitação para os associados.

ESTATUTO

CONFRARIA CULTURAL E ESPORTIVA DE CAPOEIRA



Art.24 Compete ao diretor cultural da Confraria Cultural e Esportiva de Capoeira construir, manter e divulgar acerca de produção científica e popular sobre a Capoeira e outras manifestações da cultura afro-brasileira.

Art.25 Compete ao diretor de eventos da promover e coordenar eventos de forma articulada com as demais diretorias que fortaleçam o trabalho da Confraria Cultural e Esportiva de Capoeira.

Art.26 A diretoria poderá criar qualquer outro cargo, não integrante da mesma, para auxiliar o desenvolvimento das finalidades da associação que serão preenchidos por escolha da diretoria e por prazo determinado.

Art.27 O conselho fiscal é composto por 1 (um) membro efetivo e 1 (um), eleitos junto a diretoria por 4(quatro) anos com competência para dar parecer sobre demonstração contábeis e controles fiscais em geral e prestação de contas da diretoria, a serem submetidos a Assembleia Geral.

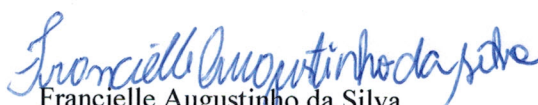
Capitulo V – Dissolução e Destino do Patrimônio:

Art.28 A dissolução da Confraria Cultural e Esportiva de Capoeira somente ocorrerá se assim for decidido em assembleia geral especificamente convocada com quinze dias em edital e com a presença mínima de um quinto (1/5) dos associados com direito a voto e o patrimônio será destinado por proposta da assembleia a uma entidade congênere, devidamente registrada nos Conselhos de Assistência Social municipal, estadual, ou nacional ou entidade pública.

E para constar lavrou-se esta ata, que foi lida e aprovada e vai assinada pelo Presidente da Confraria Cultural e Esportiva de Capoeira e pela Secretária.

Foz do Iguaçu 08 de setembro de 2022


Ary Berlin de Souza
Presidente

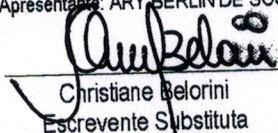

Francielle Augustinho da Silva
Secretária


Francisco Evandro de Oliveira
Advogado OAB/PR 50942
(45) 99976-0702

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOA JURÍDICA**
FERNANDO GRASSANO DE FREITAS GOMES
AGENTE DELEGADO
Rua Antonio Raposo, nº 406 - Loja 03
Centro - CEP: 85851-090
Tel.: (45) 3025-6464
FOZ DO IGUAÇU - PR

**OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS**
R. Antônio Raposo, 406, Loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu - PR
Selo nº 1479M4PqdFa07a2DTAPJazIx9
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

FOZ DO IGUAÇU (PR), 25/11/2022 Protocolado sob
nº **0221343** e Registrado sob nº **0036238** e
averbação nº **04** no No Livro **-A-592** sob as Folhas -
036/043, Emolumentos: R\$73,80(300,00VRC), Funrejus:
R\$9,92, ISSQN: R\$3,97, FUNDEP: R\$4,92, Selo: R\$1,50,
Distribuidor: R\$11,83, Inscrição R\$24,60, Microfilme: R\$0,74.
Total: R\$131,28. Apresentante: ARY BERLIN DE SOUZA


Christiane Belorini
Escrevente Substituta





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONFRARIA CULTURAL E ESPORTIVA DE CAPOEIRA
CNPJ: 26.657.005/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:50:47 do dia 24/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2025.

Código de controle da certidão: **8AEC.0953.2CAB.0215**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036661952-69

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.657.005/0001-85**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/08/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a **Confraria Cultural e Esportiva de Capoeira**, inscrita no CNPJ sob nº 26.657.005/0001-85, com sede a rua Inácio Santos Benitez nº 497 - CEP 85867-485 **não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e a sua diretoria.**

Declaro ainda, que a referida associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

Foz do Iguaçu, 14 de Maio de 2025

Ary Berlin de Souza
Presidente
Confraria Cultural e Esportiva de Capoeira



Documento assinado digitalmente

ARY BERLIN DE SOUZA

Data: 14/05/2025 21:01:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a **Confraria Cultural e Esportiva de Capoeira**, com sede a rua Inácio Santos Benitez nº 497 - CEP 85867-485, inscrita no CNPJ sob nº 26.657.005/0001-85.

Não recebeu recursos públicos sejam da esfera municipal, estadual, federal ou de ente internacional.

Declaro ainda, que a referida associação desde sua fundação presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

Foz do Iguaçu, 14 de Maio de 2025



Documento assinado digitalmente
ARY BERLIN DE SOUZA
Data: 14/05/2025 21:01:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ary Berlin de Souza
Presidente
Confraria Cultural e Esportiva de Capoeira



ATA

Aos 08 dias de setembro de dois mil e vinte dois (2022), às 19h30min em segunda convocação, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Rua Inácio dos Santos Benitez, nº497, Porto Belo, Foz do Iguaçu – Paraná, atendendo o edital de convocação do dia 26 de agosto de 2022, para deliberar a alteração de endereço da sede associativa e eleição e posse para mandato 2022/2026. O presidente colocou em discussão a alteração de endereço para Rua Inácio dos Santos Benitez, nº497, Porto Belo, Foz do Iguaçu – Paraná - CEP 85867-485, a qual foi aprovada por unanimidade pelos presentes, sendo que fica alterado o endereço e façam os registros de alteração nos órgãos competentes. O presidente deliberou sobre a alteração da razão social da entidade, a qual foi aprovada por unanimidade pelos presentes e passa a ser denominada **CONFRARIA CULTURAL E ESPORTIVA DE CAPOEIRA**; Seguindo a ordem do dia o presidente colocou em discussão sobre a abrangência territorial de atuação da associação, sendo aprovada por unanimidade pelos presentes que será de nível nacional. O presidente solicitou que a senhora Notti Augustinho da Silva solicite-se aos presentes que colocassem o nome a disposição para participar da eleição da diretoria executiva para gestão 2022/2026. Sendo apresentada uma única chapa, sendo aprovada pelo presente por unanimidade ficando assim composta a diretoria executiva com os seguintes membros; Presidente Ary Berlin de Souza, solteiro, maior, nascido em 16 de Maio de 1964, portador da cédula de identidade 4.610.969-4 SSP/PR e do CPF/MF 910.809.249-49, residente e domiciliado Rua Inácio dos Santos Benitez, nº398, Porto Belo, Foz do Iguaçu – Paraná - CEP 85867-485; Tesoureira Notti Augustinho da Silva, solteira, maior, nascida em 19 de setembro, portadora da cédula de identidade 8.303.475-0 SSP/PR e do CPF/MF 005.737.569-02, residente e domiciliada Rua Inácio dos Santos Benitez, nº497, Porto Belo, Foz do Iguaçu – Paraná - CEP 85867-485, Secretaria: Francielle Augustinho da Silva, solteira, maior, nascida em 01/01/1989, portador da cédula de identidade 99482117 SSP/PR e do CPF/MF 069.239.139-85, residente e domiciliado a Avenida Tancredo Neves, nº 5057, Casa 651, Condomínio Terra Nova, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, CEP 85867-633; membro do conselho fiscal Andre Luiz Hauptt Centine, solteiro, maior, nascido em 08/01/1987, portador da cédula de identidade 9504120-5 - SSP/PR e do CPF/MF 058.475.579-14, residente e domiciliado a Avenida Tancredo Neves, nº 5057 Casa 651, Condomínio Terra Nova, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, CEP 85867-633. O presidente Ary Berlin de Souza encerrou os trabalhos, sendo que a ata assinada pelo presidente e por mim Francielle Augustinho da Silva, secretaria. Seja registrada no cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Foz do Iguaçu, juntamente com o edital de convocação, estatuto social e a lista de presença.

Foz do Iguaçu 08 de setembro de 2022

Ary Berlin de Souza
Ary Berlin de Souza
Presidente

Francielle Augustinho da Silva
Francielle Augustinho da Silva
Secretaria

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOA JURÍDICA**
FERNANDO GRASSANO DE FREITAS GOLIVEIA
AGENTE DELEGADO
Rua Antonio Raposo, nº 406 - Loja 03
Centro - CEP: 85851-090
Tel.: (45) 3025-6464
FOZ DO IGUAÇU - PR

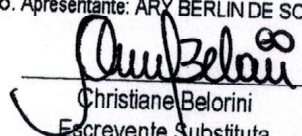
**OFICIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

R. Antônio Raposo, 406, Loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu - PR

Selo nº 1479M4PqdFa07a2DTAPJazIx9

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

FOZ DO IGUAÇU (PR), 25/11/2022 Protocolado sob
nº **0221343** e Registrado sob nº **0036238** e
averbação nº **04** no No Livro **-A-592** sob as Folhas -
036/043, Emolumentos: R\$73,80(300,00VRC), Funrejus:
R\$9,92, ISSQN: R\$3,97, FUNDEP: R\$4,92, Selo: R\$1,50,
Distribuidor: R\$11,83, Inscrição R\$24,60, Microfilme: R\$0,74.
Total: R\$131,28. Apresentante: ARY BERLIN DE SOUZA


Christiane Belorini
Escrivente Substituta



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o processo de Dispensa de Licitação nº **002/2025**, autuado com o número de processo nº **588/2024**, fundamentado no parecer jurídico nº **408/2024**, exarado pelo Setor Jurídico, conforme disposto no Artigo 75, VIII da Lei nº. 14.133/2021, referente à Dispensa de Licitação Emergencial de empresa especializada para o conserto da CÂMARA FRIA utilizada no Serviço de Verificação de Óbito (SVO) do Hospital Municipal Padre Germano Lauck, visando restabelecer as condições adequadas de conservação de corpos e garantir a continuidade dos serviços prestados, da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu.

Em favor: ARBOM COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO EIRELI
CNPJ: 18.227.043/0001-70
VALOR TOTAL: R\$ 8.211,00 (Oito mil e duzentos e onze reais)

Foz do Iguaçu, 08 de Janeiro de 2025.

Iélita Santos da Silva
Diretora Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o processo de Dispensa de Licitação nº **003/2025**, autuado com o número de processo nº **590/2024**, fundamentado no parecer jurídico nº **411/2024**, exarado pelo Setor Jurídico, conforme disposto no Artigo 75, VIII da Lei nº. 14.133/2021, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL - aquisição do medicamento PROPOFOL 200MG/20ML FRASCO/AMPOLA para o Hospital Municipal Padre Germano Lauck de Foz do Iguaçu/PR, para o período de 3 (três) meses.

Em favor: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 44.734.671/0022-86
VALOR TOTAL: R\$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil reais).

Foz do Iguaçu, 08 de Janeiro de 2025.

Iélita Santos da Silva
Diretora Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - COMEL**RESOLUÇÃO 01/2025.****DECLARAÇÃO DE FILIAÇÃO DO COMEL**

O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu (COMEL), por meio desta, declara a quem possa interessar que a CONFRARIA CULTURAL E ESPORTIVA DE CAPOEIRA, inscrita sob o CNPJ nº 26.657.005/0001-85, com sede na Rua: Inacio dos Santos Benitez, nº 497, Bairro Porto Belo, CEP 85.867-485, Foz do Iguaçu/PR, encontra-se devidamente inscrita e com seus dados atualizados junto ao COMEL, conforme aprovação realizada no mês de janeiro de 2025.

A entidade é reconhecida por este Conselho como atuante nas áreas de esporte e lazer no município de Foz do Iguaçu.

Ressaltamos que a presente Declaração é válida até 01 ano a partir da data desta publicação.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO COMEL: 030

Sendo o que tínhamos a declarar, firmo o presente.

Foz do Iguaçu, 09 de janeiro de 2025.

Fábio André Castilha
Presidente do COMEL/FI
Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu
Resolução nº017/2024 - COMEL



DECLARAÇÃO DE FILIAÇÃO DO COMEL

O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu (COMEL), por meio desta, declara a quem possa interessar que a CONFRARIA CULTURAL E ESPORTIVA DE CAPOEIRA, inscrita sob o CNPJ nº 26.657.005/0001-85, com sede na Rua: Inacio dos Santos Benitez, nº 497, Bairro Porto Belo, CEP 85.867-485, Foz do Iguaçu/PR, encontra-se devidamente inscrita e com seus dados atualizados junto ao COMEL, conforme aprovação realizada no mês de janeiro de 2025.

A entidade é reconhecida por este Conselho como atuante nas áreas de esporte e lazer no município de Foz do Iguaçu.

Ressaltamos que a presente declaração é válida até 08 de janeiro de 2026.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO COMEL: 030

Sendo o que tínhamos a declarar, firmo o presente.

Foz do Iguaçu, 12 de janeiro de 2025.

Fábio André Castilha
Presidente do COMEL/FI
Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu
Resolução nº017/2024 - COMEL



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.938, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publicado em 11/12/20
Diário Oficial do Município
Nº 4030 Pág. 2

Declara de Utilidade Pública a “Confraria Paranaense de Capoeira”.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 2.643, de 3 de setembro de 2002, a “Confraria Paranaense de Capoeira”.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

- I** - deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;
- II** - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;
- III** - alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;
- IV** - eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2020.


Nilton Aparecido Bobato
Prefeito Municipal em Exercício


Eliane Dávila Sávio
Secretária Municipal
da Administração


Antonio Aparecido Sapia
Responsável pela Secretaria
Municipal de Esporte e Lazer



PEDIDO DE CONCESSÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL

Conforme Lei nº 17.826/2013

REGISTRO DAS ATIVIDADES MÊS A MÊS (MAIO/2024 A MAIO/2025)

Atividade Realizada: Aulas programáticas

Data: Maio/2024

Descrição: Ensino de capoeira Regional

Local: Núcleo Criança de Valor e aulas Foz Fazendo Arte

Fotos:







Atividade Realizada: Aulas programáticas

Data: Junho/2024 **Descrição:** Ensino de capoeira Regional

Local: Projeto um chute para o futuro e contra-turno escolar

Fotos:





Atividade Realizada: Aulas e Apresentações

Data: Julho/2024

Descrição: Ensino de capoeira Regional

Local: Aulas Foz Fazendo Arte contra-turno escolar

Fotos:





Atividade Realizada: Aulas Foz fazendo arte e Vadição Cataratas (reduzido)

Data: Agosto/2024

Descrição: Ensino de capoeira Regional

Local: Centro Escola Bairro Arnaldo Isidoro de Lima e Um chute para o futuro

Fotos:





Atividade Realizada: Aulas Foz fazendo arte e apresentações

Data: Setembro/2024

Descrição: Ensino de capoeira Regional

Local: Centro Escola Bairro 3 Lagoas e Praça do Mitre

Fotos:



07/09/2024 às 18:10



12/09/2024 às 14:19



Atividade Realizada: Aulas Foz fazendo arte e apresentações

Data: Outubro/2024

Descrição: Ensino de capoeira Regional/ Intercâmbio conexão Europa (Polônia, França e Reino Unido)

Local: Centro Escola Bairro 3 Lagoas e Polônia

Fotos:





Atividade Realizada: Aulas Foz fazendo arte e apresentações

Data: Novembro/2024

Descrição: Ensino de capoeira Regional

Local: Centro Escola Bairro vila C e apresentações gerais

Fotos:







Atividade Realizada: Aulas Foz fazendo arte e apresentações

Data: Dezembro/2024

Descrição: Ensino de capoeira Regional

Local: Apresentação Natal

Fotos:





Atividade Realizada: Aulas Foz fazendo arte e apresentações

Data: Janeiro/2025

Descrição: Ensino de capoeira Regional

Local: Centro Escola Bairro 3 Lagoas e vila C

Fotos:





Atividade Realizada: Aulas Foz fazendo arte e apresentações

Data: Fevereiro/2025

Descrição: Ensino de capoeira Regional

Local: Centro Escola Bairro 3 Lagoas e Vila C

Fotos





Atividade Realizada: Aulas Foz fazendo arte e apresentações

Data: Março/2025

Descrição: Ensino de capoeira Regional

Local: Centro Escola Bairro 3 Lagoas e Vila C

Fotos:





Atividade Realizada: Aulas Foz fazendo arte e apresentações

Data: Abril/2025

Descrição: Ensino de capoeira Regional

Local: Centro Escola Bairro 3 Lagoas e Vila C

Fotos:





Atividade Realizada: Aulas Foz fazendo arte e apresentações

Data: Maio/2025

Descrição: Ensino de capoeira Regional

Local: Centro Escola Bairro 3 Lagoas e Vila C

Fotos:





Ary Berlin de Souza

Presidente

Confraria Cultural e Esportiva de Capoeira

CNPJ: 26.657.005/0001-85

email: confrariacapoeirafoz@gmail.com

Telefones 45 99864 0070 / 45 99864 0164



Documento assinado digitalmente
ARY BERLIN DE SOUZA
Data: 14/05/2025 21:01:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Foz do Iguaçu, 14 de Maio de 2025



Documento assinado digitalmente
ARY BERLIN DE SOUZA
Data: 20/05/2025 14:40:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
ARY BERLIN DE SOUZA
Data: 14/05/2025 21:35:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

CONFRARIA CULTURAL E ESPORTIVA DE CAPOEIRA

CNPJ Nº: 26.657.005/0001-85

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **CONFRARIA CULTURAL E ESPORTIVA DE CAPOEIRA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 23/06/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado
do Paraná

Código de controle **9446.SHVY.1579**
Emitida em **24/04/2025** às **17:17:37**

Dados transmitidos de forma segura.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONFRARIA CULTURAL E ESPORTIVA DE CAPOEIRA
CNPJ: 26.657.005/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:50:47 do dia 24/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2025.

Código de controle da certidão: **8AEC.0953.2CAB.0215**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2662/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 27 de maio de 2025** e foi atuada como **Projeto de Lei nº 346/2025**.

Curitiba, 27 de maio de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2025, às 17:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2662** e o
código CRC **1B7D4E8E3F7F7FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2840/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 28 de maio de 2025.

Elivelton Lourenço da Silva
Matrícula: 1041301



ELIVELTON LOURENCO DA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 28/05/2025, às 17:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **2840** e o
código CRC **1E7F4D8F4E6A2AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1234/2025

Ciente;

Encaminhe-se ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/05/2025, às 12:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1234** e o
código CRC **1A7F4A8F4C6E3BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CERTIDÃO Nº 72/2025

Certifico que a Nota Técnica ao Projeto de Lei nº 346/2025 foi **acolhida integralmente** pelo Excelentíssimo Deputado Alexandre Amaro, tendo apresentado novo texto da proposição em substituição ao texto original, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno:

Art. 156. Caso entender necessário, a Diretoria Legislativa, no prazo do § 2º do art. 155 deste Regimento, poderá emitir nota técnica às proposições visando à adequação à legislação sobre técnica legislativa.

§ 4º Em caso de acolhimento integral ou parcial da nota técnica pelo autor da proposição, este apresentará o novo texto da proposição, o qual substituirá o original, sem configurar emenda, prosseguindo-se sua tramitação.

Observa-se que a emissão de Nota Técnica tem por objetivo aprimorar o conteúdo e a forma das proposições apresentadas pelos Excelentíssimos Deputados, de modo a padronizar a técnica legislativa neste Parlamento.

Ademais, as alterações sugeridas pelo Núcleo de Apoio Legislativo buscam evitar emendas corretivas desnecessárias às proposições, o que pode vir a acelerar a tramitação dos Projetos de Lei.

Por fim, observa-se que a Nota Técnica emitida pelo Núcleo de Apoio Legislativo não visa se manifestar quanto ao mérito nem eventuais inconstitucionalidades ou ilegalidades, bem como não tem o intuito de alterar o objeto das proposições.

Fernanda Piccoli Klaime

Assessora Legislativa



FERNANDA PICCOLI KLAIME DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente em 05/06/2025, às 10:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **72** e o código CRC **1F7D4C9E0E6D6FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3253/2025

O Projeto de Lei original foi substituído pela redação elaborada pelo **Núcleo de Apoio Legislativo**, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno.

A proposição original foi arquivada.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 10/06/2025, às 13:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3253** e o código CRC **1A7E4E9D5F7F2FF**

CADiN - Cadastro Informativo Estadual

Identificação

CPF/CNPJ: 26.657.005/0001-85

Nome: CONFRARIA CULTURAL E ESPORTIVA

Lista de Pendências

Órgão/Entidade	Quantidade	Pendência	Locais para Informação
Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR	1	Água/Esgoto/Serviços	- http://www.sanepar.com.br - Em caso de dúvidas consulta o site no endereço http://www.sanepar.com.br , ou contate a Central de Relacionamento com o Cliente 0800-200-0115.

Consulta realizada em 12/06/2025 às 10h56.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3333/2025

Autor: Deputado Alexandre Amaro

Interessado: Confraria Cultural e Esportiva de Capoeira, Foz do Iguaçu - PR

Projeto de Lei nº: 346/2025

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 12 de junho de 2025.

Elivelton Lourenço
Mat. 1041301



ELIVELTON LOURENCO DA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 12/06/2025, às 11:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3333** e o código CRC **1D7E4E9C7D3F7ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1455/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 12/06/2025, às 17:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1455** e o
código CRC **1E7C4F9F7E3F7EA**